



LEI Nº 1565, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o vencimento dos servidores do Nível de Classificação D e E e dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a que se referem a Lei Municipal nº 773/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede aumento de vencimento básico aos servidores pertencentes ao Nível de Classificação D da Lei Municipal nº 773/2012.

§ 1º O vencimento inicial da categoria passa de R\$ 2.041,02 (dois mil e quarenta e um reais e dois centavos) para R\$ 3.440,40 (três mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), devendo ser atualizados os demais valores referente à mudança de vencimento básico em decorrência de Progressão por Capacitação Profissional e Progressão por Mérito Profissional.

§ 2º A modificação prevista neste artigo será incorporada ao Anexo I da Lei Municipal nº 773/2012.

§ 3º Em virtude do aumento previsto no *caput*, os Técnicos de Radiologia, ocupantes do Macrocargo de Técnico em Saúde Pública, deverão cumprir a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro horas) semanais, nos termos da Lei nº 7.394/1985 c/c § 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 773/2012.

Art. 2º Concede aumento de vencimento básico aos servidores pertencentes ao Nível de Classificação E da Lei Municipal nº 773/2012.

§ 1º O vencimento inicial da categoria passa de R\$ 3.440,40 (três mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos) para R\$ 4.812,67 (quatro mil oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos), devendo ser atualizados os demais valores referente à mudança de vencimento básico em decorrência de Progressão por Capacitação Profissional e Progressão por Mérito Profissional.

§ 2º A modificação prevista neste artigo será incorporada ao Anexo I da Lei Municipal nº 773/2012.

Art. 3º O Macrocargo de Assistente em Saúde Pública será desmembrado em dois Macro cargos:

I - Macrocargo de Assistente em Saúde Pública, aglutinando as especialidades de Assistente de Consultório Dentário, Assistente de Veterinária e Assistente de Farmácia;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II - Macrocargo de Agente em Saúde Pública, aglutinando as especialidades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias.

§ 1º O Município de Anchieta obedecerá o piso nacional previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022, para fins de remuneração dos ocupantes do Macrocargo de Agente em Saúde Pública.

§ 2º Em decorrência da imposição de piso salarial a que se refere a Emenda Constitucional nº 120/2022, fica modificado o Anexo I da Lei Municipal nº 773/2012.

Art. 4º Acrescenta o inciso III-A ao artigo 8º da Lei Municipal nº 773/2012:

“Art. 8º

.....
III-A. Agente em Saúde Pública - exercer atividades de prevenção de saúde, lidando diretamente com os usuários, mantendo contado direto com a comunidade em que esteja atuando, sendo peça preponderante no elo entre o Poder Público e a sociedade;” (AC)

Art. 5º Ficam modificados os Anexos I, II e VIII e os itens C.3 e C.4 do Anexo III da Lei Municipal nº 773/2012, que passam a vigorar de acordo com a nova redação dada por esta Lei.

Art. 6º Os aumentos remuneratórios previstos nesta Lei para os servidores pertencentes ao Nível de Classificação D e Nível de Classificação E da Lei Municipal nº 773/2012, somente serão aplicados a partir de janeiro de 2023.

Art. 7º O aumento remuneratório para as especialidades de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da Emenda Constitucional nº 120/2022, será aplicado de forma imediata, retroagindo os efeitos a maio de 2022.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se os §§ 2º e 3º do Artigo 12 e o Artigo 12-A da Lei Municipal 773/2012.

Anchieta-ES, 14 de setembro de 2022.


FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 14/09/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
de agosto - 1177



MUNICIPIO DE ANCHIETA

ANEXO I

MATRIZ HIERARQUICA E TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

Nível	Nível de Classificação C				Nível de Classificação CI				Nível de Classificação D				Nível de Classificação E				Nível de Classificação F			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
R\$ 1.405,64	1																			
R\$ 1.459,05	2	1																		
R\$ 1.514,50	3	2	1																	
R\$ 1.572,05	4	3	2	1																
R\$ 1.631,79	5	4	3	2																
R\$ 1.693,79	6	5	4	3																
R\$ 1.758,15	7	6	5	4																
R\$ 1.824,96	8	7	6	5																
R\$ 1.894,31	9	8	7	6																
R\$ 1.966,29	10	9	8	7																
R\$ 2.041,02	11	10	9	8																
R\$ 2.118,57	12	11	10	9																
R\$ 2.199,08	13	12	11	10																
R\$ 2.282,64		13	12	11																
R\$ 2.369,38			13	12																
R\$ 2.459,42				13	1															
R\$ 2.522,88					2	1														
R\$ 2.649,88					3	2	1													
R\$ 2.750,58					4	3	2	1												
R\$ 2.855,11					5	4	3	2												
R\$ 2.963,59					6	5	4	3												
R\$ 3.076,21					7	6	5	4												
R\$ 3.193,11					8	7	6	5												

f

R\$ 3.314,45				9	8	7	6												
R\$ 3.440,40				10	9	8	7	1											
R\$ 3.571,14				11	10	9	8	2	1										
R\$ 3.706,84				12	11	10	9	3	2	1									
R\$ 3.847,70				13	12	11	10	4	3	2	1								
R\$ 3.993,91					13	12	11	5	4	3	2								
R\$ 4.145,68						13	12	6	5	4	3								
R\$ 4.303,21							13	7	6	5	4								
R\$ 4.466,74								8	7	6	5								
R\$ 4.636,48								9	8	7	6								
R\$ 4.812,67								10	9	8	7	1							
R\$ 4.955,54								11	10	9	8	2	1						
R\$ 5.185,37								12	11	10	9	3	2	1					
R\$ 5.382,41								13	12	11	10	4	3	2	1	1			
R\$ 5.586,95									13	12	11	5	4	3	2	2	1		
R\$ 5.799,25										13	12	6	5	4	3	3	2	1	
R\$ 6.019,63											13	7	6	5	4	4	3	2	1
R\$ 6.248,37												8	7	6	5	5	4	3	2
R\$ 6.485,81												9	8	7	6	6	5	4	3
R\$ 6.732,27												10	9	8	7	7	6	5	4
R\$ 6.988,10												11	10	9	8	8	7	6	5
R\$ 7.253,64												12	11	10	9	9	8	7	6
R\$ 7.529,28												13	12	11	10	10	9	8	7
R\$ 7.815,40													13	12	11	11	10	9	8
R\$ 8.112,38														13	12	12	11	10	9
R\$ 8.420,65															13	13	12	11	10
R\$ 8.740,64																	13	12	11
R\$ 9.072,78																		13	12
R\$ 9.417,55																			13

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Nível de Classificação	Macro cargos	Especialidades
F	Analista Base de Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none">- Auditor Contábil em Saúde- Cirurgião Dentista/Área- Enfermeiro/Área- Médico/Área
E	Analista em Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none">- Assistente Social- Biólogo- Farmacêutico- Fiscal de Controle Sanitário- Fisioterapeuta- Fonoaudiólogo- Nutricionista- Psicólogo- Técnico em Desportos- Terapeuta Ocupacional
D	Técnico em Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none">- Técnico Comunitário de Saúde- Técnico de Enfermagem- Técnico de Radiologia- Técnico em Higiene Bucal- Técnico em Imobilização Ortopédica- Técnico em Massoterapia- Técnico em Podologia- Técnico em Nutrição e Dietética- Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos
C-I	Agente em Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none">- Agente Comunitário de Saúde- Agente de Combate às Endemias
C	Assistente em Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none">- Assistente de Consultório Dentário- Assistente de Veterinária- Assistente de Farmácia



ANEXO III (Lei Municipal nº 773/2012 - Itens C.3 e C.4)

ITEM C.I-3

CARGO: AGENTE EM SAÚDE PÚBLICA
Especialidade: Agente Comunitário de Saúde
ATRIBUIÇÕES
Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE
Formação: Ensino Fundamental e Concluir no 1º ano pós concurso, com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada. Experiência: residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público.

CARGO: AGENTE EM SAÚDE PÚBLICA
Especialidade: Agente de Combate a Endemias
ATRIBUIÇÕES
Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS. Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE
Formação: Ensino Fundamental Experiência: 2 (dois) anos na área

f



ANEXO VIII (Lei Municipal nº 773/2012)

QUANTITATIVO DE CARGOS EXISTENTES E CRIADOS

CARGOS NOVOS	CARGOS EXISTENTES	CARGOS CRIADOS	Totais
ANALISTA BASE DE SAÚDE PÚBLICA	130	0	130
ANALISTA EM SAÚDE PÚBLICA	61	0	61
TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA	101	30	131
AGENTE EM SAÚDE PÚBLICA	-	110	110
ASSISTENTE EM SAÚDE PÚBLICA	33	57	90

f